



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Nossa Senhora das Graças		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Nossa Senhora das Graças, com sede nesta capital, autoriza o curso de educação infantil e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com vigência até 31.12.2006.		
<b>RELATORA:</b> Maria Ivoni Pereira de Sá		
<b>SPU N° 01400813-0</b>	<b>PARECER N° 0490/2002</b>	<b>APROVADO EM: 07.08.2002</b>

## I – RELATÓRIO

Irmã Maria de Lourdes Porto, Diretora do Colégio Nossa Senhora das Graças, com sede nesta capital, requer deste Conselho o credenciamento da referida instituição, a autorização para o curso de educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Trata-se de uma instituição particular, criada e mantida pela Congregação das Filhas do Coração Imaculado de Maria, C.G.C N° 07 872.310/0001-45, com inscrição no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos, sob o N° de ordem 2298, Livro 12, fls. 58, de 30.12.1970.

O Colégio Nossa Senhora das Graças mantém cursos de educação infantil, ensino fundamental e médio, visando possibilitar a todos, em especial os educandos, serem agentes do seu processo de desenvolvimento, tendo em vista a formação para a cidadania e a construção da solidariedade, numa sociedade pluralista; favorecer a cada educando tornar-se comunitário, crítico, criativo e responsável, proporcionar ensino de qualidade, promovendo a vivência de um currículo que colabore para a ampliação do processo de construção do saber; incentivar a pesquisa e valorizar a descoberta; desenvolver no aluno o cultivo da fé, estimulando-o a revelar o Coração de Maria em sua compaixão e misericórdia.

O processo está devidamente instruído, ressaltando-se, principalmente:

1. a Entidade Mantenedora, relação dos bens patrimoniais, indicação da proprietária, indicação da diretora da escola, termo de responsabilidade assinado pelas autoridades competentes referentes às condições de uso, higiene e segurança do imóvel onde funciona;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer Nº 0490/2002

2. a proposta curricular, inovadora e bem definida, no que concerne à profissão pedagógica cristã da instituição;
3. a instituição escolar como planta baixa do prédio, com as especificações próprias para o ensino infantil, fundamental e médio, fotografias da fachada e demais dependências, relações dos móveis, equipamentos e material de escrituração escolar e contábil, plano de expansão da biblioteca, proposta de ação administrativo-pedagógica, cópias do regimento e relação do pessoal docente com suas habilitações específicas.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito encontra amparo na Lei Nº 9.394/96 que dispõe:

“**Art. 10** – Os Estados incumbir-se-ão de:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

## **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, o nosso voto é pelo credenciamento do Colégio Nossa Senhora das Graças, pela autorização do curso de educação infantil e pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com vigência até 31.12.2006.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer Nº 0490/2002

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de agosto de 2002.

**MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0490/2002
SPU	Nº	01400813-0
APROVADO EM:		07.08.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC